



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.930/26
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.413/2025, que institui o incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE;

CONSIDERANDO que a referida Lei condiciona o recebimento do incentivo à conclusão da formação específica e ao desempenho de ações de enfrentamento às arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para aferição do cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.413/2025.

Artigo 1º – O Incentivo Financeiro Adicional instituído pela Lei Municipal nº 3.413/2025 será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - O pagamento ocorrerá uma vez por ano, no mês subsequente ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 2º - O período de apuração compreenderá 1º de janeiro a 31 de dezembro do respectivo exercício.

Artigo 2º - O recebimento do incentivo fica condicionado:

I – à comprovação da conclusão da formação exigida na Lei Municipal nº 3.413/2025;

abu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – ao efetivo exercício das atribuições do cargo;

III – ao cumprimento das ações de enfrentamento às arboviroses, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Artigo 3º - A aferição do desempenho será realizada com base nos critérios constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º - A avaliação terá periodicidade mensal, sendo consolidada ao final do exercício.

§ 2º - O desempenho será registrado em Relatório de Equipe e Resumo Geral Individual.

§ 3º - Os relatórios deverão ser assinados pelo Coordenador de cada equipe respectivamente, encaminhado à Diretoria competente.

§ 4º - A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada para fins de fiscalização.

Artigo 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionado ao efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo e ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.413/2025.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento o servidor que não atender aos requisitos legais ou não alcançar os critérios mínimos de desempenho.

§ 2º - Serão consideradas como de efetivo exercício as hipóteses assim definidas na legislação estatutária municipal.

§ 3º - Nos casos de afastamento que impeçam a execução das ações previstas na Lei, o pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 4º - Na hipótese de suspensão do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, ficará suspenso o pagamento correspondente.

Artigo 5º - O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza de gratificação condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos permanentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 23 de fevereiro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa

*Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito*